

**Processo n.:** @PPA 17/00385809

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Marilei de Miranda Sabina

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 930/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de MARILEI DE MIRANDA SABINA, em decorrência do óbito do servidor inativo, JOEL JOSÉ SABINA, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 361134501, CPF nº 712.089.339-49, consubstanciado no Ato nº 1685/IPREV, de 25/05/2017, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 4/2017

**Data da sessão n.:** 19/12/2017 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC